



DESPACHO / AUTORIZAÇÃO

Autorizo a contratação de advogado (a) para realizar a Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, compreendida pela emissão de pareceres, que se refiram aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, de Resolução, e de Decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores; Assessoria Jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara Municipal integrar à lide processual, em caráter institucional; Realização e apresentação de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na modalidade **Dispensa de Licitação**, observados os dispositivos legais em vigor e, encaminhado aos Departamentos de Compras, Contabilidade e Tesouraria para as devidas providências no que tange: existência de dotações do orçamento para o exercício financeiro de 2021, bem como a provisão financeira junto à Tesouraria, a contratação e a emissão de empenhos serão autorizados caso a caso, pelo titular da pasta a qual pertencer a unidade requisitante ou pela autoridade por ele delegada, ficando a unidade responsável pelo cumprimento das disposições do presente contrato, bem assim da estrita observância das normas aplicáveis a matéria.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 30 de Julho de 2021.

Fabrício Magno Rocha

Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG**, sediada na Rua do Progresso, nº 214, Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, **Portaria nº. 011/2021**, realizará licitação, **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a Administração Pública, nos termos da **Lei nº. 14.133**, de **1º de abril de 2021**, da **Lei Complementar nº. 123**, de **14 de Dezembro de 2006** e as exigências estabelecidas neste Edital.

Recebimento dos envelopes de
proposta até **04/08/2021**, às
12:00h.

Local: Sede da Câmara
Municipal.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, compreendida pela emissão de pareceres, que se refiram aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, de Resolução, e de Decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores; Assessoria Jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Consultoria Jurídica em matérias de



interesse da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara Municipal integrar à lide processual, em caráter institucional; Realização e apresentação de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta dispensa de licitação interessados (as) regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, com inscrição ativa, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Licitação.

2.2. É vedada a participação de pessoas jurídicas, consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

2.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, **por meio físico, proposta** com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos, quando, então, se encerrará automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por meio físico em até 02 (dois) dias úteis após a declaração do vencedor, sob pena de decadência do direito à contratação, oportunidade em que será convocado o segundo colocado.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou



qualquer outro pretexto.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da datade sua apresentação.

3.6. Será considerado vencedor aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor, sendo adjudicado o objeto desde que atenda as especificações exigidas para o item.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do **Anexo II**.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o (a) Contratado (a).

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de **Proposta de Preços**, conforme **Anexo** deste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar os documentos de habilitação listados abaixo em até 2 (dois) dias úteis, sob pena de perder o direito à contratação:

a) Declaração ou Documento de Registro na Ordem dos Advogados do Brasil, que comprove que o (a) profissional encontra-se com o cadastro ativo e regular;

b) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal** do domicílio do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

e) **Atestado de Capacidade Técnica.**

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação oriunda desta **Dispensa de Licitação** será formalizada conforme minuta de contrato constante no **Anexo III**.

6.2. Após expedição do ato de convocação para assinatura do contrato, o (a) licitante vencedora deverá comparecer à sede da Contratante em até 3 (três) dias úteis, devendo comprovar vínculo entre a empresa e profissional de nível superior, registrado em entidade de classe competente, que possua atestado de capacidade técnica de prestação de serviços similares em outro órgão.

6.3. As obrigações recíprocas entre o (a) Contratado (a) e a Câmara Municipal, correspondem ao estabelecido nas presentes condições gerais da Contratação, seus anexos e no **Projeto Básico** deste Edital, sem prejuízo das disposições legais e vigentes.

6.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

6.5. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida consoante o estabelecido no **artigo 90 da Lei nº. 14.133/2021**, sujeitando-o a penalidades legalmente estabelecidas;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratante e do (a) Contratado (a) são as estabelecidas no **Termo de Referência**.

8. DO PAGAMENTO

8.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **"Termo de Referência"**, anexo a este Edital.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1. Se o (a) Contratado (a) inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no **artigo 156 da Lei nº. 14.133/2021**.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão horário de Brasília – DF.

10.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

10.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo.

10.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

10.4.1. **ANEXO I - Projeto Básico**

10.4.2. **ANEXO II - Modelo de Proposta**

10.4.3. **ANEXO III - Minuta do Contrato**

*Presidente - Comissão Permanente de Licitação
Sumara Tereza Lima Santos*



[REDACTED]

[REDACTED]

1.1. Contratação de advogado (a) para realizar a Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, compreendida pela emissão de pareceres, que se refiram aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, de Resolução, e de Decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores; Assessoria Jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara Municipal integrar à lide processual, em caráter institucional; Realização e apresentação de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

[REDACTED]

2.2. A contratação requerida fundamenta-se na necessidade de assessoramento na área de jurídica, ao órgão e à mesa diretora, auxílio no processo de tomada de decisão dos administradores, representação jurídica, de acordo com as necessidades apresentadas, por não dispormos na nossa estrutura organizacional um quadro de profissionais habilitados tecnicamente no setor indicado, impondo aos ordenadores à busca constante de prestadores de serviços junto à iniciativa privada.



TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO

3.1 - Consultoria Jurídica Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, compreendida pela emissão de pareceres, que se refiram aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, de Resolução, e de Decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores; Assessoria Jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara Municipal integrar à lide processual, em caráter institucional; Realização e apresentação de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.3. A contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

4.4. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) Contratada (a) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

- a)** Executar os serviços conforme especificado na **Cláusula 1.1** do contrato, independente de transcrição;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- c)** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) CONTRATADO (A);
- d)** Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- e)** Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato. A inadimplência do (a) CONTRATADO (A) quanto aos encargos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- g)** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- h)** Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;
- i)** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do contrato;
- j)** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;
- l)** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



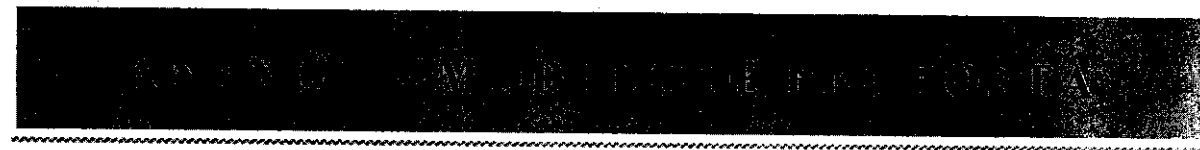
6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) Contratado (a), através de servidor especialmente designado através de Portaria;
- b) Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a);
- d) Comunicar o (a) CONTRATADO (a) sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços.

São Gonçalo do Rio Preto/MG, 30 de Julho de 2021.


Valéria Regina Moura Alves

Auxiliar Administrativa da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto



1.1. OBJETO - Contratação de advogado (a) para realizar a Assessoria e Consultoria Jurídica para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, compreendida pela emissão de pareceres, que se refiram aos seguintes projetos submetidos à apreciação da Câmara Municipal de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores, de Resolução, e de Decretos legislativos de autoria da Mesa Diretora e dos Vereadores; Assessoria Jurídica à Mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara Municipal quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara Municipal integrar à lide processual, em caráter institucional; Realização e apresentação de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

NOME: _____

Nº. INSCRIÇÃO NA OAB - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: () _____ - _____ **E-MAIL:** _____

1. Declaro (amos) que estou (amos) de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no "*Termo de Referência*".

2. Declaramos, ainda, que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que,



Câmara Municipal de
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº .

direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

3. O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da sessão de abertura da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	05 MESES		

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação e, para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

NOME: _____

Nº. INSCRIÇÃO NA OAB - _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TELEFONE: () _____ - _____ E-MAIL: _____

CIDADE: _____ UF: _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ C/C: _____

Município, _____ de _____ de 2021.

**NOME DO ADVOGADO (A)
E ASSINATURA**



Câmara Municipal de
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº .

CONTRATO Nº. XXX/2021, PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO (A) PARA REALIZAR A ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO/MG, COMPREENDIDA PELA EMISSÃO DE PARECERES, QUE SE REFIRAM AOS SEGUINTE PROJETO SUBMETIDOS À APRECIACÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEI DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO E DOS VEREADORES, DE RESOLUÇÃO, E DE DECRETOS LEGISLATIVOS DE AUTORIA DA MESA DIRETORA E DOS VEREADORES; ASSESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA DA CÂMARA NA DEFESA TÉCNICA SOBRE AS DILIGÊNCIAS ORIUNDAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS; CONSULTORIA JURÍDICA EM MATÉRIAS DE INTERESSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL QUANTO À INTERPRETAÇÃO DE NORMAS APLICÁVEIS AO PODER LEGISLATIVO, POR MEIO DE PARECERES; EMISSÃO DE PARECERES EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA, INEXIGIBILIDADE OU REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL; PATROCÍNIO EM CAUSAS JUDICIAIS EM QUE A CÂMARA MUNICIPAL INTEGRAR À LIDE PROCESSUAL, EM CARÁTER INSTITUCIONAL; REALIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE DEFESA TÉCNICA SOBRE AS DILIGÊNCIAS ORIUNDAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Pelo presente instrumento particular, a de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO**, inscrita sob o CNPJ nº. 02.321.135/0001-84, com sede administrativa situada na Rua do Progresso, nº. 214, bairro Centro, São Gonçalo do Rio Preto/MG, CEP 39.185-000, nos termos regimentais, neste ato representada por seu **Presidente, FABRÍCIO MAGNO ROCHA**, brasileiro, casado,



Câmara Municipal de SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº .

portador da Cédula de Identidade RG/MG – 6.950.031, inscrito sob o CPF nº. 024.192.316-60, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, _____, inscrito sob o CPF nº. _____ - _____, regularmente inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Minas Gerais, sob o nº. _____, residente e domiciliado (a) na _____, nº. _____, bairro _____, CEP _____ - _____, doravante denominada de **CONTRATADO (a)**, têm entre si, justo e acertado, o presente “*Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica*”, em conformidade com o **artigo 75, inciso II**, da **Lei nº 14.133/2021**, e com o **Processo Licitatório nº. xxx/2021**, modalidade **Dispensa de Licitação nº. xxx/2021**, além das condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Contratação de advogado (a) para realizar a assessoria e consultoria jurídica para a câmara municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, compreendida pela emissão de pareceres, que se refiram aos seguintes projetos submetidos à apreciação da câmara municipal de lei de autoria do chefe do poder executivo e dos vereadores, de resolução, e de decretos legislativos de autoria da mesa diretora e dos vereadores; assessoria jurídica à mesa diretora da câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio tribunal de contas do estado de minas gerais; consultoria jurídica em matérias de interesse da mesa diretora da câmara municipal quanto à interpretação de normas aplicáveis ao poder legislativo, por meio de pareceres; emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da câmara municipal; patrocínio em causas judiciais em que a câmara municipal integrar à lide processual, em caráter institucional; realização e apresentação de defesa técnica sobre as diligências oriundas do tribunal de contas do estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços a serem prestados são os constantes na **Cláusula 1.1** deste instrumento contratual;



2.2 - Os serviços, ora contratados, serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, pelos servidores legislativos, sob a orientação do (a) **CONTRATADO (a)** e no escritório do (a) **CONTRATADO (a)**, por 30h (trinta horas) semanais.

CLÁUSULA III – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 – Dos Preços

3.1.1 - A **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (a)**, a importância mensal estimada de R\$ xxx (valor por extenso);

3.2 - Das Condições do Pagamento

3.2.1 - O pagamento é devido até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte àquele em que foi desempenhada a prestação de serviços;

3.2.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao (a) **CONTRATADO (a)** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.2.3 - Os preços referidos na Proposta de Preços incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato;

3.2.4 - O pagamento dos serviços será efetuado mediante adimplemento pessoal e direto na Tesouraria da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto/MG, ou através de meio eletrônico disponível na vigência da relação contratual;

3.3 - As despesas correspondentes à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da: **Dotação Orçamentária: nº. 01.031.0001 2. 006 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal 3.3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria**

3.4 - O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pelo (a) **CONTRATADO (a)** e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

3.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento



ficará pendente até que ao (à) **CONTRATADO (a)** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

3.6 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo (a) **CONTRATADO (a)**, que porventura não tenha sido acordada neste contrato;

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao (à) **CONTRATADO (a)** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

3.8 - Por força da Lei Federal nº. 10.192/2001, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de **12 (doze) meses**, salvo se aconteça algum fato superveniente ou expressa autorização de aumento concedida pelo **Governo Federal**;

3.9 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo **INPC (IBGE)** ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental;

3.10 - A aplicação do índice se dará de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do **12º (décimo segundo)** mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do **13º (trigésimo terceiro)** mês;

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do (a) **CONTRATADO (a)**, através de servidor especialmente designado através de **Portaria**;
- b)** Constatada a regularidade dos procedimentos, efetuar o pagamento no prazo previsto;
- c)** Fornecer informações e proporcionar todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços, **exceto aquelas definidas como de responsabilidade exclusiva do (a) CONTRATADO (a)**;



- d) Comunicar ao (à) **CONTRATADO (a)** sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços;
- e) A **CONTRATANTE** se compromete a zelar pela integridade dos softwares que lhe serão confiados pela contratada e a não cedê-los a terceiros ou copiá-los para outros fins que não estes do presente contrato;

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

5.1 - São obrigações do (a) CONTRATADO (a):

- a) Executar os serviços conforme especificado na **Cláusula 1.1** deste instrumento contratual, independente de transcrição;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela execução do presente contrato, nos termos da legislação vigente, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade do (a) **CONTRATADO (a)**;
- d) Arcar com as responsabilidades civis previstas em lei e as decorrentes dos demais danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de seus prepostos;
- e) Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, substituindo imediatamente qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência do (a) **CONTRATADO (a)** quanto aos encargos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.
- g) Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições exigidas para a habilitação;
- h) Adequar-se à legislação municipal e às disposições legais estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao



objeto do presente contrato;

j) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica, bem como atendendo de imediato às reclamações;

k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado (a), exceto nas condições previstas neste contrato.

l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E DA LEGALIDADE

6.1 - O contrato terá vigência por 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura;

6.2 - A prestação dos serviços contratados terá início imediatamente após a assinatura deste instrumento contratual;

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO

7.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

§1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

§2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;



§ 1º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento contratual, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério do (a) **CONTRATADO (a)**, ficará (ão) sujeita (as) às penalidades previstas nos **artigos 155 e 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021** e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

CLÁUSULA IX – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato em Diário Oficial do Município;

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a **Lei nº. 14.133/2021**, e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento;

Parágrafo Único - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA XI – DO FORO



Câmara Municipal de
SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

Folha
Nº .

11.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito, desde já, o foro da Comarca de Diamantina/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e de comum acordo com todas as condições e os termos expendidos neste instrumento, bem como mutuamente obrigadas, assinam o presente em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, para que produzam todos os seus regulares efeitos, na presença das testemunhas abaixo denominadas, pessoas idôneas e plenamente capazes, que a tudo assistiram e do que dão fé.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto,
Estado de Minas Gerais, aos xxx dias do mês de xxx de dois mil e vinte e um.

Fabício Magno Rocha
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Preto
- Contratante -

Advogado (a)
OAB/MG ...
- Contratado -

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: